

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 094

22/11/2019

Sumário:

- BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - REFORMA - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
- HAPPY HOUR - INTEGRAÇÃO NA EMPRESA - PROGRAMAS DE RH



BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - REFORMA PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Salário-família

Com vigência já a partir do dia 13/11/19, tem direito ao SF no valor de R\$ 46,54, apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43. Observe-se que agora é faixa única.

Para o pagamento no mês de novembro/2019, não há nenhuma orientação para que seja calculado proporcionalmente, já que a vigência é a partir do dia 13. Considerando-se o regime por "mês de competência", entendemos que esta nova regra seja aplicado integralmente o respectivo mês.

BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Auxílio-doença

Apenas mudou o conceito para "incapacidade temporária para o trabalho". O valor do benefício continua sendo 91% da média salarial.

Aposentadoria por invalidez

Apenas mudou o conceito para “incapacidade permanente para o trabalho”. O valor do benefício continua sendo 100% da média salarial no caso de acidente do trabalho. Caso contrário, será de 51%, mais 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%.

Pensão por morte

Volta a regra dos anos 60. O valor do benefício será de 50% de parcela familiar, fixa, mais 10% para cada dependente, até o máximo de 100%.

Auxílio-reclusão

Segue-se as mesmas regras da pensão por morte.

APOSENTADORIAS

Idade mínima e tempo de contribuição

Como regra geral, das mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. Homens, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição.

O tempo de contribuição mínimo permanecerá em 15 anos somente para os homens que estiverem filiados ao RGPS antes de a emenda constitucional entrar em vigor.

Para os professores, 25 anos de contribuição e idade mínima de 57 anos, para as mulheres, e de 60 anos para os homens.

Para os trabalhadores rurais, estão mantidos o tempo de contribuição de 15 anos e as idades mínimas de aposentadoria de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens.

Cálculo do benefício

Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, o valor do benefício será de 60% da média de todas as contribuições previdenciárias efetuadas desde julho de 1994 (e não mais com base nas 80% maiores contribuições). A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos 2 pontos percentuais aos 60%, ou seja, para se ter uma aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos.

Limite e acúmulo de benefício

Nos casos em que é permitido o acúmulo de benefício, será pago 100% do benefício de maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual varia de acordo com o valor do benefício, por exemplo:

- 100% do valor até 1 salário mínimo;
- 60% do valor que estiver entre 1 e 2 salários mínimos;
- 40% do que estiver entre 2 e 3 salários;
- 20% entre 3 e 4 salários mínimos; e
- 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos

Regras de transição

As mudanças estabelecem regras de transição para os que já estão trabalhando, criando uma opção de escolher pela forma mais vantajosa.

Redução da idade mínima

Homens com pelo menos 35 anos de contribuição e mulheres com pelo menos 30 anos poderão aposentar-se aos 61 anos (homens) e 56 anos (mulheres) em 2019. A idade mínima sobe 6 meses a cada ano até atingir 62 anos (mulheres) em 2031 e 65 anos (homens) em 2027.

Para professores a idade mínima começa em 2019, com 51 anos para mulheres e 56 anos para homens, aumentando 6 meses por ano, até chegar a 60 anos para ambos

Redução do tempo de contribuição

Homens com 65 anos e mulheres com 60 anos em 2019 precisam contribuir apenas 15 anos para terem direito à aposentadoria. Em 2020, a idade mínima para homens continua em 65 anos. Para mulheres, sobe 6 meses por ano até alcançar 62 anos em 2023.

Pedágio de 50%

Aqueles que já estão há 2 anos de cumprir o tempo de contribuição mínimo para aposentadoria pelas regras atuais (30 anos para mulher e 35 para homem) poderá optar pela aposentadoria sem idade mínima se cumprir pedágio de 50% sobre o tempo restante. O valor do benefício será calculado por meio da aplicação do fator previdenciário, que deixará de ser aplicado para os demais beneficiários.



HAPPY HOUR INTEGRAÇÃO NA EMPRESA - PROGRAMAS DE RH

Como programa de RH, é uma excelente opção para integrar os colaboradores, quebrando o stress e a monotonia do trabalho.

Em português, traduzindo seria "hora feliz". Mas, não seria exatamente o seu significado à luz da tradução. Também, não se trata de comemoração, porque no happy hour inexistente qualquer motivo para se comemorar.

O happy hour é apenas um momento de descontração (hora de relaxar), geralmente entre colegas de trabalho, para se jogar conversa fora, acompanhado de petiscos e bebidas alcoólicas (muita cerveja). Normalmente, os encontros acontecem às sextas-feiras, após o expediente de trabalho, e o grupo escolhe bares e restaurantes que oferecem música ao vivo, criando um ambiente de descontração. Prática muito comum em várias partes do mundo e em grandes cidades no Brasil. Alguns bares, de olho neste modismo, chegaram a oferecer descontos promocionais de até 50%.

Algumas empresas, chegaram até disponibilizar uma sala com "barzinho" nas dependências da própria empresa para oferecer o happy hour aos seus colaboradores. Mas, sem colher qualquer resultado, porque o ambiente de trabalho não combina com momentos de descontração, ademais, a bebida alcoólica também não combina com o trabalho.

Outras, chegaram a firmar uma espécie de convênio com bares, subsidiando parte dos gastos, e até opção para desconto em folha do pagamento.

Se beber, não dirija!

Como em qualquer "ôba-ôba", sempre haverá alguém que poderá exceder os limites. Cabe ao RH adotar algumas medidas de conscientização para que o consumo de bebidas alcoólicas e os encontros sejam moderados.